

id: 3734264

AVISO TJ nº 20/ 2021

Dispõe sobre o bloqueio/arrestos de conta exclusiva de titularidade da PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO GONÇALO.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais;

AVISA aos Magistrados, Advogados e demais interessados que a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO GONÇALO, CNPJ 28.636.579/0001-00 disponibilizou as contas informadas no ofício 184/PGM/GAB/2021, conforme anexo, para fins de ordens de bloqueio/arrestos/penhoras em questões relacionadas à saúde, inclusive aquelas perante o sistema SISBAJUD, antigo BACEN JUD.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente

id: 3734265

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 05/ 2021

Dispõe sobre a implementação do Balcão Virtual determinada pela Resolução nº 372/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO que ainda não houve restabelecimento integral das atividades presenciais, nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020;

CONSIDERANDO que os advogados têm acesso aos processos eletrônicos pela internet;

CONSIDERANDO as particularidades no atendimento à distância em relação aos processos físicos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já mantém canal de comunicação direto e atendimento com as serventias por e-mail de cada juízo;

CONSIDERANDO que os telefones e e-mails de cada serventia já estão informados no site do Tribunal de Justiça.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Instituir e implementar a plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", a partir de 07 de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - O Balcão Virtual funcionará durante o horário de atendimento ao público.

Artigo 3º - Os advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Procuradores terão acesso ao atendimento por videoconferência por meio da plataforma Teams, a ser acessada por meio do link específico para cada serventia, disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça.

Artigo 4º - Cada serventia organizará o rodízio de servidores destinados ao atendimento virtual.

Artigo 5º - O atendimento cartorário em relação aos processos físicos se limitará às informações acerca do andamento processual e de eventuais pendências cartorárias, sendo vedada a exibição de qualquer peça dos autos.

Artigo 6º - Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, os advogados ou a parte deverão apresentar o documento original com foto assim que ingressar na reunião, comprovando a sua habilitação para ter acesso aos autos, ficando desde já ciente de que tais atendimentos serão gravados.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Artigo 8º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor Geral da Justiça